CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0629/25.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da E. Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Diretoria de Comunicação Externa da Câmara Municipal de São Paulo.

Em apertada síntese, a propositura: i) acresce o art. 9-A na Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, dispondo sobre a Diretoria de Comunicação Externa; ii) altera a redação dos arts. 10 e 11 do mesmo diploma legal para o fim de dispor que as atividades da Secretaria Geral Parlamentar, da Secretaria Geral Administrativa e a Diretoria de Comunicação Externa serão submetidas à permanente supervisão da Mesa e que tais atividades serão disciplinadas em Ato da Mesa da Câmara; iii) cria 1 (um) cargo de Diretor Executivo da Mesa Diretora, de livre provimento em comissão, referência QPLC-8, lotado no Gabinete da Presidência.

O projeto foi aprovado em 25 de junho de 2025, em 2ª votação, durante a 18ª Sessão Extraordinária da 19ª legislatura, na forma do texto original, com uma emenda aprovada.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, com fundamento no art. 259, do Regimento Interno, segue abaixo o texto propondo a redação final:

PROJETO DE LEI Nº 629/25.

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Diretoria de Comunicação Externa da Câmara Municipal de São Paulo, cria o cargo que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR, DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA E DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO EXTERNA

Matéria RELCOM 1282/2025. Documento assinado digitalmente por SILVIO ANTONIO DE AZEVEDO em 26/06/2025 e juntado ao PL 629/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=649263.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 1º Fica incluído o art. 9º-A na Lei 13.637, de 4 de setembro de 2003 com a seguinte redação:

"Art. 9º-A A Diretoria de Comunicação Externa é integrada por:

I - *Centro de Comunicação Institucional;*

II - *Coordenadoria de Mídias Digitais; e*

III - Cerimonial."

Art. 2º Ficam alterados os artigos 10, *caput* e parágrafo único, e 11 da Lei 13.637, de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 10. As atividades da Secretaria Geral Parlamentar, da Secretaria Geral Administrativa e da Diretoria de Comunicação Externa serão submetidas à permanente supervisão da Mesa e serão desenvolvidas por meio de equipes instituídas, especialmente organizadas por Ato da Mesa da Câmara, respeitadas as atribuições dos cargos ou funções de seus integrantes."

Parágrafo único - A supervisão será exercida mediante orientação, coordenação e controle das atividades das Secretarias Gerais e da Diretoria de Comunicação Externa, observada a linha de subordinação fixada na estrutura organizacional."

"Art. 11. As atribuições da Secretaria Geral Parlamentar, da Secretaria Geral Administrativa e da Diretoria de Comunicação Externa serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal."

Art. 3º Fica criado 1 (um) cargo de Diretor Executivo da Mesa Diretora, de livre provimento em comissão, referência QPLC-8, lotado no Gabinete da Presidência.

Art. 4º Acrescenta uma linha na Coluna Situação Nova da segunda tabela do Anexo II da Lei nº 13.637, de 2003 - QUADRO DO PESSOAL DO LEGISLATIVO - CARGOS EM COMISSÃO.

Matéria RELCOM 1282/2025. Documento assinado digitalmente por SILVIO ANTONIO DE AZEVEDO em 26/06/2025 e juntado ao PL 629/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=649263.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
1	Diretor Executivo da Mesa Diretora	QPLC-8	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.

Art. 5º Acrescenta uma linha na Tabela B - Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo - Tabelas de Atribuições de Cargos - do Anexo VIII da Lei nº 13.637, de 2003

B - CARGOS EM COMISSÃO	ATRIBUIÇÕES
Diretor Executivo da Mesa Diretora	Articular as atividades da Mesa Diretora, e respectivos Gabinetes, com as Unidades de assessoria e apoio institucional, bem como articular a supervisão da Mesa sobre as Secretarias Gerais e a Diretoria de Comunicação Externa.

Art. 6º Fica alterado o Anexo III da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, para alterar a seguinte linha do quadro:

1	DIRETOR PRESIDENTE DA ESCOLA DO PARLAMENTO	FG-3	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Legislativo, com no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício e diploma de nível superior.

Art. 7º Fica alterado o art. 4º, inciso I, da Lei nº 15.506, de 15 de dezembro de 2011, para que conste com a seguinte redação:

Matéria RELCOM 1282/2025. Documento assinado digitalmente por SILVIO ANTONIO DE AZEVEDO em 26/06/2025 e juntado ao PL 629/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=649263.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

"Art. 4º

I – 1 (um) Diretor Presidente, titular de cargo efetivo de nível superior ou médio, portador de diploma de nível superior" (NR)

Art. 8º O parágrafo único do Art. 2º da Lei 13.638 de 04 de setembro de 2003, com suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 2º*

Parágrafo único. Ficam lotados no Gabinete da Presidência: 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, 07 (sete) cargos de Assessor Legislativo. 03 (três) cargos de Assessor de Gabinete da Mesa Diretora, 09 (nove) cargos de Assessor do Presidente do Colégio de Líderes, 10 (dez) cargos de Assessor Especial da Mesa Diretora, 02 (dois) cargos de Assessor de Imprensa da Presidência, 01 (um) cargo de Diretor de Comunicação Externa, 01 (um) cargo de Coordenador de Mídias Digitais e 01 (um) cargo de Diretor Executivo da Mesa Diretora ." (NR)

Art. 9º Ficam alterados o caput do art. 11 e o caput do art. 11-E da Lei 13.638, de 2003, com a seguinte redação:

"*Art. 11 - O Centro de Comunicação Institucional, subordinado à Diretoria de Comunicação Externa, tem como objetivo prestar assistência institucional, competindo: (...)." (NR)*

"Art. 11-E. Ao Cerimonial, subordinado à Diretoria de Comunicação Externa, que tem como objetivo prestar assistência institucional, compete: (...)" (NR)

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos IV, XII e XIII do art. 4º da Lei 13.637, de 2003.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 1282/2025. Documento assinado digitalmente por SILVIO ANTONIO DE AZEVEDO em 26/06/2025 e juntado ao PL 629/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=649263.